



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.633, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio e celebrar convênio com as entidades que especifica.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá conceder auxílio às entidades sociais, sem fins lucrativos, a seguir elencadas, proveniente de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elencadas abaixo:

Entidade	Projeto	RECURSO FUMCAD
IA3 – Instituto de Acolhimento e Apoio ao Adolescente	Aprendiz na Empresa	R\$ 10.000,00
	Cubo Ambiental	R\$ 15.000,00
	Primeiros Passos	R\$ 30.000,00
	Atores Sociais	R\$ 5.000,00
APAE	Cão Terapia	R\$ 31.885,00

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com as entidades sociais, sem fins lucrativos, elencada abaixo:

Entidade	Projeto	Federal
Associação dos Cooperadores Salesianos de Pindamonhangaba	Camerata, canto e coral jovem	R\$ 69.578,00
Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente – Projeto Crescer	Comunidade em Ação	R\$ 71.163,00
IA3 – Instituto de Acolhimento e Apoio ao Adolescente	Aprendiz na Empresa	R\$ 115.056,87
	Cubo Ambiental	R\$ 107.000,00
	Primeiros Passos	R\$ 120.000,00
	Atores Sociais	R\$ 49.025,92
Casa Transitória Fabiano de Cristo de Pindamonhangaba	Espaço da Criança Amália Franco	R\$ 118.541,00
Associação Pindamonhangabense de Amor Exigente	Amor Exigentino (prevenção às drogas para criança)	R\$ 27.259,00
Associação Amigos do Projeto Guri	Projeto Musical	R\$ 222.183,15
Obra Social Padre Vita	Criança Ativa e em cena buscando talentos	R\$ 13.500,00
Associação Pró Coalizões Comunitárias Antidrogas do Brasil	Prevenção às drogas para adolescentes e jovens	R\$ 24.000,00
Liceu Coração de Jesus	Futsal	R\$ 20.000,00
Lar Irmã Júlia	Acolhimento Institucional	R\$ 36.895,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. A entidade somente receberá o repasse, mediante a apresentação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas e Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único: A forma de repasse constará do instrumento que formalizará a subvenção à entidade.

Art. 4º. Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e/ou re-ratificação, que se fizerem necessários para o atendimento e desenvolvimento dos projetos.

Art. 5º As dotações orçamentárias a serem oneradas nos repasses ou para anulação para abertura de crédito adicional suplementar e especial são:

- 01.14.21.08.243.0019.1009.4.4.90.52.03 ficha 523

- 01.14.21.08.243.0019.2002.3.3.50.43.03 ficha 525

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 15 de abril de 2014.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Sandra Maria Carneiro Tutihashi
Secretário de Saúde e Assistência Social

de abril de 2014. Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 15


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/ Projeto de Lei nº 50/2014